

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.06.2022

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002731/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária BEATRIZ MARIA FELIX FREITAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002747/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária LORRANE PORTO MOREIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002722/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CESAR AUGUSTO LIMA FERREIRA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA CORDENADORA  
DE 21.06.2022

**PROCESSO Nº SEI E-02/833/2011 - Valeria Feder Montez, ID. Funcional nº 42514509 - CONCEDO** 06(seis) meses de licença prêmio, relativa ao período base de, 02/01/2011 a 01/01/2016 e de 02/01/2016 a 01/01/2021, nos termos do art. 129, do Decreto 2.479 de 08/03/1979.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 20.06.2022

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000927/2022 - AUTORIZO** a inclusão do produto EXERT 540 EC (CDSV/RJ nº 1854) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S/A, CNPJ 07467822000126, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000420/2022 - INDEFIRO** a solicitação de inclusão do produto CHARGE no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa ISK BIOSCIENCES, CNPJ 02657037000112, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002939/2022 - AUTORIZO** a inclusão da empresa FILTER VENDAS ON LINE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 41070279000167, (DAS 133) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002938/2022 - AUTORIZO** a inclusão da empresa AGROFERT INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 30952911000180, (DAS 132) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/002122/2022 - AUTORIZO** a inclusão do produto ASLAN SL (CDSV/RJ nº 1910) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa CROPHEM, CNPJ 03625679000100, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000445/2022 - AUTORIZO** a inclusão do produto FURATROP (CDSV/RJ nº 1856) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 30284246000101, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOSDESPACHO DO COORDENADOR  
DE 20.06.2022

**PROCESSO Nº SEI-02/007/001039/2021 - AUTORIZO** o registro do produto Linguica de pernil suíno congelada, pertencente à PAULO ROBERTO CORDEIRO SENRA - SIE 199, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2401850

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 215 DE 20 DE JUNHO DE  
2022CONSTITUI COMISSÃO DE GESTOR DE  
TRANSPORTE:

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo, inciso III e V, do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/004587/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor de Transportes, com seu respectivo suplente, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro

de 2020, para atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO:

**GESTOR:**  
Sergio Lima Pereira - Id. Funcional nº 26922177;  
**GESTOR SUPLENTE:** Agenor Augusto M. Cunha - Id. Funcional nº 26925338;

**Art. 2º** - O gestor e o suplente ora nomeados deverão observar e cumprir fielmente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020.  
**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Niterói, 20 de junho de 2022

MARCELO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente

Id: 2401682

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 216 DE 20 DE JUNHO DE 2022

## CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DOS DOCUMENTOS DA EMATER-RIO, ABAIXO RELACIONADOS:

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo, inciso III e V, do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa,  
**CONSIDERANDO:**

- o constante dos autos do Processo nº SEI-020002/000663/2022;

- o despacho de encaminhamento do Presidente da Comissão, após reunião com a Presidência e a Chefia de Gabinete da Empresa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Rerratificar a Portaria PRESI/EMATER nº 192, substituindo o item 3 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos pelo documento: Regulamento de Pessoal.

**Art. 2º** - O prazo para apresentação do resultado dos trabalhos será de 30 dias, a partir da data de publicação desta;

**Art. 3º** - Os demais itens da Portaria nº 192 ficam mantidos;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 20 de junho de 2022

MARCELO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 217 DE 20 DE JUNHO DE 2022

## INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS PROBLEMAS OCORRIDOS NO RECOLHIMENTO DE GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REFERENTE A 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DE 2021 DA EMATER-RIO.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo, inciso III e V, do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa,  
**CONSIDERANDO** o constante dos autos dos Processos nºs SEI-020002/001795/2021 e SEI-020002/000297/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Rerratificar a Portaria PRESI/EMATER nº 197, substituindo o servidor Miguel Albano da Costa, Id. Funcional nº 2697326-0 pelo servidor Paulo Cesar Borges dos Santos, ID: 0020226357.  
**Art. 2º** - Os demais itens da Portaria nº 197 ficam mantidos;

**Art. 3º** - A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para apresentar conclusão dos trabalhos.  
**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 20 de junho de 2022

MARCELO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente

Id: 2401683

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ATOS DO SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 215 DE 21 DE JUNHO DE 2022  
ALTERA MEMBROS DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 7.035/2015, de 07 de julho de 2015 e no Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-180007/000201/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar membro do Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura, designado pela Resolução SECEC nº 199 de 15 de março de 2021.

**Art. 2º** - O Comitê de Administração constituído por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/SECEC, nos moldes do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

**PRESIDENTE - SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**  
ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**  
FREDÉRIC ASSIS SPEKMAN

**MEMBRO DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**  
PATRICIA OLIVEIRA JARDIM NUNES  
**MEMBRO DA EQUIPE CONTABIL:**  
RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES  
**MEMBRO COM FORMAÇÃO JURÍDICA:**  
RODRIGO FERNANDES MARTINS

**OUTROS MEMBROS:**  
CARLA MARIA CASCAO PAES DE ANDRADE  
ANTÔNIO BATISTA JUNIOR

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 199 de 15 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022  
**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2401859

## RESOLUÇÃO SECEC Nº 216 DE 21 DE JUNHO DE 2022

## ALTERA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DA RESOLUÇÃO SECEC Nº 205 DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC)**, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor referente ao tema, e tendo em vista o processo eletrônico nº SEI-180007/000425/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o artigo 2º que estabelece o prazo para cumprimento de diligências do objeto dos projetos apresentados, retificado por publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) em 25 de maio de 2022, e o artigo 3º que estabelece o prazo para cumprimento de diligências de comprovação financeira dos projetos apresentados, da Resolução SECEC nº 205 de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos de prestação de contas das ações de emergência cultural no âmbito do Estado do Rio de Janeiro com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - O prazo para cumprimento de diligências do objeto dos projetos apresentados será reaberto no Sistema Desenvolve Cultura do dia 22 ao dia 30 de junho do corrente ano.

**Art. 3º** - O prazo para cumprimento de diligências de comprovação financeira dos projetos apresentados será reaberto no Sistema Desenvolve Cultura do dia 22 ao dia 30 de junho do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 junho de 2022  
**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2401860

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SECEC Nº 217 DE 21 DE JUNHO DE 2022

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SEM ÔNUS DA OUVIDORIA PRESENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor referente ao tema, de acordo com o processo nº SEI 180007/001414/2022.

## CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 37, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a lei tem o poder de disciplinar as formas de participação do cidadão na administração pública direta e indireta, especialmente: reclamações relacionadas à prestação de serviços públicos em geral, em que deve ser assegurada a manutenção do serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, bem como, acesso dos cidadãos aos registros administrativos, além de informações sobre os atos do governo;

- que a administração pública deve garantir a existência de canais efetivos para o recebimento de manifestações, como uma Ouvidoria, e que esse canal deve ser o mais acessível possível;

- os princípios da Administração Pública, especialmente da impessoalidade, moralidade e eficiência, além do dever de transparência de todos os atos da administração;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Cria a ouvidoria itinerante, que deverá se instalar nos eventos externos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, ou suas vinculadas, sempre que solicitado pela autoridade superior.

**Art. 2º** - A projeto da Ouvidoria itinerante será denominado "OUVIDORIA PRESENTE" e terá validade por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - O referido projeto será coordenado pelo Ouvidor Geral junto a SECECRJ e contará com a equipe da ouvidoria, podendo a mesma solicitar apoio de servidores de outros setores da mesma Secretaria quando necessário.

**Art. 4º** - As atividades referentes aos Projetos Ouvidoria Presente não serão remuneradas extraordinariamente, exceto por meio do pagamento de diárias para despesas quando couber.

**Art. 5º** - Aplicam-se as mesmas regras da ouvidoria setorial a ouvidoria itinerante, como prazos, protocolos e procedimentos.

**Art. 6º** - O Projeto Ouvidoria Presente utilizará em suas ações o Formulário constante no anexo I da presente Resolução para usos dos requerentes, podendo também as manifestações serem apresentadas por meio dos outros canais da ouvidoria.

**Art. 7º** - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

**DANIELLE BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

FORMULÁRIO OUVIDORIA PRESENTE SECECRJ							
DIRECIONAMENTO DA DEMANDA		SECEC	FTM	FMIS	FUNARJ	Casa Franca-Brasil	Outros
Nº DE PROTOCOLO		SIGILOSO			SIM		NÃO
REQUERENTE		E-MAIL					
TELEFONE							
ENDEREÇO							
PERFIL	CIDADÃO	GESTOR PÚBLICO			FAZEDOR DE CULTURA		OUTROS
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO							
TIPO DE MANIFESTAÇÃO		SUGESTÃO	ELOGIO	CRÍTICA	RECLAMAÇÃO	REPRESENTAÇÃO OU DENUNCIA	ACESSO À INFORMAÇÃO
OUTROS							
RELATO/MANIFESTAÇÃO:							
Data: / /							